



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017**

**TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**

A Câmara Municipal de João Monlevade, torna público, para conhecimento dos interessados, que **às 9 horas, do dia 28 de novembro de 2017**, no Plenarinho da Câmara Municipal de João Monlevade, situada na Av. Dona Nenela, nº 146, Bairro JK, nesta Cidade, será realizada a sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e Documentos de Habilitação para o Pregão Presencial nº 10/2017, do tipo **“MENOR PREÇO POR LOTE”, Regime de Execução - Indireta “empreitada por menor preço”**, que reger-se-á pelas disposições da Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/2014, e ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos. Os envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados.

### **I. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para fornecimento estimado de combustível (gasolina comum) com abastecimento direto na bomba, por preço à vista, incluindo os produtos: filtros de óleo e ar e óleo lubrificante, conforme especificado no Anexo I deste edital.

1.2. Os fornecimentos serão parcelados e fornecidos mediante requisição específica (ordem de abastecimento), em duas vias, expedida pela Câmara Municipal de João Monlevade, na qual deverá conter a especificação do veículo (marca/modelo/placa).

### **II. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO**

2.1. Poderá participar da presente licitação qualquer empresa especializada no ramo, legalmente constituída, desde que satisfaça todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

2.2. Não poderão participar deste pregão os interessados que se encontrarem em processo de falência, dissolução, fusão, cisão ou incorporação, ou estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com o órgão, bem como, licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

2.2.1 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.3. Às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, em consonância com a Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, devendo a licitante manifestar-se por meio de declaração, conforme modelo **anexo III - b**.

2.4. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no título XVIII deste edital.

**2.5. A declaração descrita no item 2.3 deverá ser entregue fora dos envelopes proposta e documentação.**

2.6. Independente de declaração expressa, a simples participação dos interessados nesta licitação, implica na aceitação plena por parte da proponente dos termos deste Edital, bem como de toda legislação federal e estadual pertinente às contratações públicas, decaindo do direito de impugnar os seus termos a empresa que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à abertura dos envelopes de "Proposta Comercial e Documentação de habilitação".

### III. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

3.1.1. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

### IV. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira, por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

4.2. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

4.3. A **legitimidade da representação** será demonstrada pelos documentos a seguir, apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, no seu prazo de validade e na abrangência de seu objeto:

a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga. **(conforme Anexo II)**

c) O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

d) Todos os licitantes deverão apresentar perante a Pregoeira, antes da entrega dos envelopes, Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório **(conforme Anexo III – a)**. **A ausência da declaração constitui motivo para a exclusão da licitante do certame. (a referida declaração deverá estar por fora dos envelopes);**

4.4. Em se tratando de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante declaração conforme modelo **(Anexo III - b)**, juntamente da certidão expedida pela Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor, e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.

4.5. Somente as licitantes que tiverem credenciado representante, na forma do subitem 4.3, terão poderes para usar a palavra na sessão, apresentar lances de preços, manifestar-se após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar documentos e ata, onde estará registrado todos os atos relevantes da sessão, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome da Proponente.

4.6. O representante credenciado que, por força maior, ausentar-se da sessão do pregão poderá nomear outrem com poderes para lhe representar, desde que seu documento de credenciamento lhe dê poderes para substabelecer. Uma vez designado seu substituto, fica vedado o seu retorno.

4.7. Quando a licitante não credenciar um representante, ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o preço constante da proposta escrita, para efeito de ordenação e apuração do menor preço.

4.8. Declarado encerrado o credenciamento pela Pregoeira, não serão admitidos novos proponentes.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

4.9. Considerando que o credenciamento ocorre em fase preliminar à habilitação das empresas, **os representantes deverão portar em mãos (fora do envelope) os documentos previstos nos subitens anteriores.**

### V. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará à Pregoeira e seus auxiliares:

- a) 01 (um) envelope contendo a “Proposta Comercial” (**ENVELOPE Nº 1**);
- b) 01 (um) envelope contendo os “Documentos de Habilitação” (**ENVELOPE Nº 2**).

5.2. Declarado encerrado o credenciamento pela Pregoeira, não serão admitidos novos proponentes.

5.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

### VI – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, **a Pregoeira receberá dos representantes credenciados, em envelopes distintos, lacrados, rubricados nos fechos e devidamente protocolados na recepção da Câmara Municipal**, as propostas de preços, a documentação exigida para habilitação das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.

6.2. Poderá o licitante apresentar envelopes através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por representante não credenciado, ficando o licitante obrigado a apresentá-los até a hora e data estabelecida no preâmbulo e na forma do item 5.1 deste edital.

6.3. A participação na forma do item 6.2 impede a apresentação de lances por parte do licitante.

6.4. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes.

6.5. Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: “Proposta de Preço” e “Habilitação”.

6.6. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

**ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA COMERCIAL”  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**

**ENVELOPE Nº 02 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**

### VII – DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 1

#### 7.1. – São requisitos da proposta de preço:

- a) O ENVELOPE Nº 01 - “PROPOSTA DE PREÇOS” conterà a proposição dos licitantes quanto aos preços e condições gerais do objeto licitado, devendo ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade desta licitação, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone, número de fax da empresa licitante e dados bancários;
- b) Conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;
- c) Ser preenchida em papel timbrado da licitante, corresponder com precisão ao objeto da licitação e ser apresentada, preferencialmente, nos moldes do **Anexo IV** deste edital;
- d) Conter o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da sua entrega;
- e) A proposta deverá constar o preço unitário, total dos itens e global da proposta, sendo que o preço deverá ser expresso em moeda nacional corrente (real), em números com apenas duas casas decimais, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e que o seu valor total dividido não resulte em dízima periódica;
- f) Em caso de divergência entre o valor proposto prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico;
- g) Na análise das propostas não serão consideradas ofertas ou outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências;
- h) No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.
- i) Comprovante de estabelecimento no município de João Monlevade ou apresentação de Termo de Compromisso de implantação de posto de venda nesta praça, devidamente



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

equipado para a prestação do serviço licitado, até a data de formalização da contratação e para o período de vigência contratual;

j) Declaração de que o local de abastecimento encontra-se localizado dentro do raio permitido, ou seja, **distando no máximo 8 (oito) quilômetros da Sede da Câmara Municipal de João Monlevade**, localizada à Av. Dona Nenela, nº 146, Bairro JK, João Monlevade/MG.

k) A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente o Edital, que obteve informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso e que o seu texto lhe permitiu prepará-la de maneira completa.

### **VIII – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02**

#### **8.1. – A documentação relativa à Habilitação Jurídica consistirá de:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores, **dispensados caso estes já tenham sido apresentados na fase de credenciamento;**
- c) em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

#### **8.2. – A documentação relativa à Habilitação Fiscal e Trabalhista consistirá de:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal em certidão única, abrangendo todos os tributos federais e as contribuições sociais / previdenciárias, consoante as disposições previstas na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014 alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821 de 17/10/2014.
- c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

### **8.3. – A documentação relativa à Habilitação Econômico-Financeira consistirá de:**

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

### **8.4. Registro na ANP - Agência Nacional do Petróleo:**

a) Apresentar registro de Revendedor Varejista, expedido pela ANP - Agência Nacional do Petróleo, obedecendo aos parâmetros da Portaria nº. 116 de 05 de julho de 2000.

### **8.5. – A licitante deverá apresentar as seguintes declarações:**

a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório (**Anexo III – a**). **A ausência da declaração constitui motivo para a exclusão da licitante do certame. (a referida declaração deverá estar por fora dos envelopes);**

b) Declaração para Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (**Anexo III - b**);

c) Declaração expressa, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, assinado por quem de direito (**Anexo III - c**);

d) Declaração de inexistência, em seu quadro de pessoal, de empregado (s) menor (es) de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8.666/93 (**Anexo III - d**);

e) Declaração expressa de que concorda com todos os termos deste Edital (**Anexo III - e**).

### **8.6. – Disposições Gerais da Habilitação:**

8.6.1. As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

8.6.2. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou membro da Equipe de Apoio, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

8.6.3. Os documentos retirados da Internet terão sua autenticidade certificada junto aos "sites" dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

8.6.4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de mídias eletrônicas (CD, DVD, Pen-Drives, etc.) bem como, fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

8.6.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta de preço e à habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

8.6.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**OBSERVAÇÃO:** Os documentos constantes dos itens 8.1; 8.2; 8.3; 8.4 e 8.5, poderão ser substituídos por **Certificado de Registro Cadastral – CRC** - emitido pelo município da sede da licitante, em que conste a categoria da licitante e a validade.

### IX – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e o das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superiores àquela, em cada Item, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

9.2. Não havendo pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.3. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até proclamação do vencedor.

9.4. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

9.5. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

9.6. A Pregoeira poderá estipular redução mínima entre os lances.

9.7. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

9.8. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

9.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

9.10. Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo a Pregoeira negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

9.11. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pela Pregoeira, as LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.11. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

### **9.12.1 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:**

**9.12.1.1 – a ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;**

**9.12.1.2 – apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;**

**9.12.1.3 – não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.**

9.13. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.14. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

9.15. Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o menor preço.

9.16. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, a Pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

9.17. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que ofertar o menor preço global.

### 9.1.1 – Será desclassificada:

- a) a proposta que não atender as exigências deste edital;
- b) a proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível.

9.1.2 – Da sessão pública do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

9.1.3 – A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto à Pregoeira.

9.1.4 – Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## X – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

10.1. – Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o Envelope nº 2 – “Habilitação” do licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

10.2. – Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas em cartório competente ou por servidor designado para o pregão.

10.3 – As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

10.3.1 – Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, desde que requerido, o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.3.2 – A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro;

10.3.3 – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

10.3.4 – A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.4 – Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

10.5 – Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital será inabilitado, e a pregoeira examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

10.6 – A pregoeira negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

### **XI – DA ADJUDICAÇÃO**

11.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2. Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, a Pregoeira inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora. Nessa ocasião a Pregoeira poderá negociar com o proponente, para que seja obtido o melhor preço.

11.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte dos mesmos.

11.4. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais Licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em secretaria.

### **XII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1. Tendo o licitante manifestado, motivadamente, a intenção de recorrer na sessão pública do Pregão, ser-lhe-á concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

12.2. As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, em secretaria.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

12.3. A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

12.4. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, à Pregoeira, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

12.5. O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

12.6. A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem 12.1., importará na decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

12.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Quadro de Avisos da Câmara.

12.9. Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentados.

### XIII - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

13.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Câmara poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

13.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

### XIV – DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

14.1. O prazo para assinatura do contrato será de **05 (cinco)** dias úteis a contar do dia seguinte ao da notificação ao vencedor desta licitação. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual dentro do prazo acima estabelecido sujeitá-lo-á às penalidades da legislação vigente, cabendo à Contratante convocar a segunda colocada e assim sucessivamente para assinar o Contrato, nas mesmas condições da primeira colocada.

14.2. Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação que serviram de base ao processo licitatório.

14.3. O não cumprimento das obrigações contratuais e demais condições deste Edital sujeitará o contratado às penalidades constantes da Lei 8.666/93.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

14.4. O contrato poderá ser alterado e/ou prorrogado, com a devida fundamentação, com base nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93.

14.5. O Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2018**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado havendo necessidade e, mediante justificativa formalizada e aceita pela Câmara Municipal, na forma prevista no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **XV – DOS ENCARGOS**

#### **15.1 – Incumbe à Contratante:**

15.1.1. Efetuar o pagamento à licitante vencedora no prazo e forma estipulados neste edital, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura;

15.1.2. Notificar a Contratada, dando-lhe prazo para corrigir quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento dos produtos.

#### **15.2 - Incumbe à Licitante vencedora:**

15.2.1. Garantir o fornecimento de combustíveis dentro do padrão de qualidade e das especificações técnicas e legais estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.

15.2.2. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do combustível e demais produtos, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;

15.2.3. Na falta de gasolina comum, a licitante vencedora terá que fornecer gasolina aditivada pelo mesmo preço da comum.

15.2.4. Caso a adjudicatária venha a praticar no mercado, preço inferior ao firmado em contrato, ficará obrigada a praticar o mesmo preço. Outros descontos e promoções em favor dos demais consumidores deverão ser garantidos à CONTRATANTE.

15.2.5. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do combustível seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;

15.2.6. Fornecer à Contratante combustível diretamente através da bomba de gasolina conforme solicitado na ordem de abastecimento.

15.2.7. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do combustível, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

15.2.8. Não transferir, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos objeto deste;



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

15.2.9. A licitante vencedora se obriga a manter atendimento diário, no mínimo de 6hs às 22hs, nos dias úteis, sábados, domingos e feriados.

15.2.10. Cumprir, rigorosamente, as normas de segurança de abastecimento, bem como, observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção de incêndios, recomendadas pela legislação vigente;

15.2.11. Aceitar nas mesmas condições contratuais, quando houver, os acréscimos ou supressões, até 25% do valor do contrato, conforme disposto do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

15.2.12. Assumir os ônus relativamente aos encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e parafiscais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato;

15.2.13. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

### XVI - DA EXECUÇÃO

16.1. A Licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades do material objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Nota de Empenho.

16.2. A Câmara reserva-se o direito de realizar apenas parte do objeto licitado, desde que haja conveniência para o Órgão.

### XVII – DO FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ABASTECIMENTO

17.1. O veículo será abastecido no estabelecimento da Contratada (sede no Município) mediante apresentação de ordem de abastecimento emitida pelo setor de Almojarifado/Patrimônio da Câmara Municipal.

17.2. O local de abastecimento deverá estar situado nas proximidades da Sede desta Câmara Municipal de João Monlevade, localizada à Av. Dona Nenela, nº 146, Bairro JK, João Monlevade/MG, **distando no máximo 8 (oito) quilômetros do local mencionado.**

17.3. Por motivo de força maior, o abastecimento poderá ser realizado, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

17.4. Caso a Contratada venha a praticar no mercado, preço inferior ao firmado em contrato, ficará obrigada a praticar o mesmo preço. Outros descontos e promoções em favor dos demais consumidores deverão ser garantidos à CONTRATANTE.

17.5. O recebimento dos produtos será efetuado pelo motorista do veículo, após a verificação da quantidade, qualidade dos mesmos e do preço praticado na bomba,



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

devendo o licitante vencedor reparar, corrigir, substituir, e/ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos, incorreções ou vícios.

17.6. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas, de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos da ANP - Agência Nacional de Petróleo. Facultando à contratante a execução e/ou acompanhamento de testes periódicos de qualidade dos produtos, bem como acesso às notas fiscais/faturas fornecidas pelas distribuidoras.

17.7. Por ocasião do fornecimento, a Contratada deverá constar no cupom fiscal: a Razão Social da Contratante, CNPJ, data, número da placa do veículo, quilometragem registrada no hodômetro, e assinatura do servidor responsável pelo abastecimento.

### **XVIII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

18.1. O pagamento referente ao abastecimento será efetuado, pela Assessoria de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal, por processo legal, em moeda corrente nacional, através de boleto ou depósito em conta bancária (que devem ser apresentados juntamente a Nota Fiscal) após a emissão da Nota Fiscal e conferência dos valores apresentados.

18.2. A nota fiscal/fatura, sem qualquer emenda ou rasura, deverá ser emitida pela adjudicatária, em nome da Câmara Municipal de João Monlevade.

18.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

18.4. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

### **XIX – DOS REAJUSTES**

19.1. Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à contratada e/ou contratante, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do contrato.

19.2. No caso de revisão de preço de combustível (gasolina e óleo diesel) com amparo no disposto na alínea “d” do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, no curso do Contrato, o mesmo poderá ser alterado de acordo com o preço por litro da refinaria/ usina produtora e/ou distribuidora, desde que compatível com o preço de mercado, como segue:



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

### IDENTIFICANDO PL

$$PL = \frac{(VP - 1)}{VC} \times 100 \text{ onde:}$$

PL = Percentual de lucratividade

VC = Valor de compra da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora conforme nota fiscal a ser apresentada na assinatura do contrato.

VP = Valor da proposta vencedora

### IDENTIFICANDO PL ATUAL

$$PA = \frac{(VP - 1)}{VN} \times 100 \text{ onde:}$$

PA = Percentual de lucratividade atual

VN = Valor novo de compra da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora conforme nota fiscal atual

VP = Valor da proposta vencedora

### EQUAÇÃO PARA DEFINIR SE O PREÇO PODE SER REVISADO

$$PA \leq 0,6 \times PL \text{ onde:}$$

PA = Percentual de lucratividade atual

PL = Percentual de lucratividade

### APURANDO O PREÇO REVISADO

$$NP = VN \times \left( 1 + \frac{PL}{100} \right) \text{ onde:}$$

NP = Novo Preço Revisado

VN = Valor novo de compra da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora conforme nota fiscal atual

PL = Percentual de lucratividade

19.3. A fórmula acima descrita será aplicada exclusivamente nos casos de reequilíbrio econômico financeiro de combustível (gasolina e óleo diesel).



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

19.4. Havendo necessidade de mais de uma revisão será adotado o mesmo procedimento.

19.5. O novo preço da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora será comprovado através da apresentação de nota fiscal emitida a favor da Contratada, com data anterior ao pedido de revisão, devendo obrigatoriamente ser da mesma refinaria/usina produtora e/ou distribuidora da encaminhada quando da assinatura do contrato.

19.6. Para efeito de arredondamento, será desprezado o valor da quarta casa decimal, se igual ou inferior a 5 e acrescida uma unidade na terceira casa decimal, se superior a 5.

19.7. A Contratada deverá encaminhar à Câmara Municipal cópia do dispositivo legal que autorizou a alteração do preço, bem como a nova composição/estrutura do mesmo. Ocorrendo redução de preço, a composição/estrutura do mesmo será apurada e formalizada pelo Gestor do ajuste.

19.8. A liberação do pagamento do novo preço está condicionada ao cumprimento do disposto nos itens 18.2. e 19.2. acima, bem como comprovação se o mesmo está compatível com o preço praticado no mercado.

19.9. A revisão prevista no item 19.2. é permitida observadas as seguintes condições, cumulativamente:

- a) interstício mínimo de 30 (trinta) dias da data do contrato e/ou última revisão; e
- b) ficar comprovado o comprometimento de mais de 40% (quarenta por cento) do coeficiente de alteração.

19.10. Na hipótese de recusa em aceitar eventual redução do preço reajustado, na forma estabelecida no item 19.7., reserva-se à Contratante o direito de rescindir o Contrato, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

19.11. Havendo legislação específica ou alteração da que rege a matéria, esta cláusula será revista e adequada aos dispositivos.

### **XX – DAS PENALIDADES**

20.1. Recusando-se a vencedora à contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

20.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

20.2.1. advertência;



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

20.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10o (décimo) dia de atraso, da entrega dos materiais, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

20.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

20.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços prestados;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto, sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

20.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Câmara Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, Art. 7 da Lei 10.520/02.

20.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

20.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria da Câmara Municipal de João Monlevade, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara quando for o caso.

### **XXI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

21.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária nº: 01006001.0103101012-136 Manutenção da Frota da Câmara 33903000 F. 44 - Material de Consumo, que irá vigorar no exercício de 2018.

### **XXII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

22.2. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

22.3. Para atender a seus interesses, a Câmara reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

- 22.4. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado ao recebimento do objeto.
- 22.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Câmara.
- 22.6. A Câmara Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 22.7. É facultada à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 22.9. A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinados pela Câmara Municipal de João Monlevade até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, na forma do art. 65, da Lei 8.666/93.
- 22.10. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 22.11. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 22.12. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.
- 22.13. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de João Monlevade/MG.
- 22.14. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Pregoeira da Câmara Municipal, no endereço: Av. Dona Nenela, nº 146, Bairro JK, João Monlevade/MG, até 03 (três) dias anteriores à data de abertura da licitação, ou pelo e-mail: [licitacao@camarajm.mg.gov.br](mailto:licitacao@camarajm.mg.gov.br).
- 22.15. Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira ou Equipe de Apoio.
- 22.16. Fazem parte integrante deste Edital:



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo de instrumento de mandato particular;
- Anexo III - Modelo de Declarações:
  - a) de cumprimento dos requisitos de habilitação;
  - b) de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
  - c) de inexistência de fato impeditivo;
  - d) de atendimento à exigência contida no art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 - (não emprega menor);
  - e) de concordância com os Termos do Edital;
- Anexo IV - Modelo Proposta de Preço;
- Anexo V - Minuta Contratual

**Câmara Municipal de João Monlevade, 10 de novembro de 2017.**

**Kátia Cilene Soares Domingues  
Pregoeira**



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017

#### I - OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para fornecimento estimado de combustível (gasolina comum) com abastecimento direto na bomba, por preço à vista, incluindo os produtos: filtros de óleo e ar e óleo lubrificante, conforme especificado neste Termo de Referência.

1.2. As entregas serão parceladas, e fornecidas mediante requisição específica (ordem de abastecimento), em duas vias, expedida pela Câmara Municipal de João Monlevade, na qual deverá conter a especificação do veículo (marca/modelo/placa).

#### II – DO CONSUMO ESTIMADO DOS PRODUTOS

LOTE 1			
ITEM	UNID.	PRODUTO	Quantidade estimada até 31/12/2018
01	litro	Gasolina comum	13.000 (treze mil litros)

LOTE 2			
ITEM	UNID.	PRODUTO	Quantidade estimada até 31/12/2018
01	serv.	Trocas de óleo lubrificante para motor bicomcombustível (flex). Veículo Renault Logan Dynamique 1.6; Ano/Modelo: 2014/2015. <b>Conforme manual.</b>	04 (trocas) trocas
02	un	Filtros de Óleo, para o veículo Renault Logan Dynamique 1.6; Ano/Modelo: 2014/2015. <b>Conforme manual.</b>	04 (quatro) trocas
03	un	Filtros de Ar, para o veículo Renault Logan Dynamique 1.6; Ano/Modelo: 2014/2015. <b>Conforme manual.</b>	03 (três) trocas

#### III – DO ABASTECIMENTO

3.1. Caso a Contratada venha a praticar no mercado, preço inferior ao firmado em contrato, ficará obrigada a praticar o mesmo preço. Outros descontos e promoções em favor dos demais consumidores deverão ser garantidos à CONTRATANTE.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

3.2. O recebimento dos produtos será efetuado pelo motorista do veículo, após a verificação da quantidade, qualidade dos mesmos e do preço praticado na bomba, devendo o licitante vencedor reparar, corrigir, substituir, e/ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos, incorreções ou vícios.

3.3. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas, de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos da ANP - Agência Nacional de Petróleo. Facultando à contratante a execução e/ou acompanhamento de testes periódicos de qualidade dos produtos, bem como acesso às notas fiscais/faturas fornecidas pelas distribuidoras.

3.4. Por ocasião do fornecimento, a Contratada deverá constar no cupom fiscal: a Razão Social da Contratante, CNPJ, data, número da placa do veículo, quilometragem registrada no hodômetro, e assinatura do servidor responsável pelo abastecimento.

### IV – DO LOCAL DE ABASTECIMENTO

4.1. Diante dos gastos embutidos no deslocamento dos veículos da Câmara Municipal até o posto de abastecimento, a distância entre esses pontos deve ser tal que não importe em prejuízo para a Administração Pública. Assim, seria uma incongruência buscar menor preço em um posto de abastecimento distante da sua sede, o que geraria, em contrário senso do que busca a licitação, um maior custo real do produto.

4.2. Assim, em observância aos princípios da economicidade (gastos nos deslocamentos para abastecimento), somente serão habilitados os licitantes cujo posto de abastecimento esteja localizado **numa distância máxima de 8 (oito) quilômetros** da sede Câmara Municipal de João Monlevade, localizada à Av. Dona Nenela, nº 146, Bairro JK, João Monlevade/MG.

4.3. As licitantes deverão apresentar declaração junto à proposta de preços de que a localização do posto de abastecimento encontra-se dentro da distância (raio) máxima permitida, conforme anexo condizente do Edital.

### V - DAS NORMAS DE SEGURANÇA

5.1. Cumprir, rigorosamente, as normas de segurança de abastecimento, bem como, observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção de incêndios, recomendadas pela legislação vigente.

### VI - DA QUALIDADE DO COMBUSTÍVEL

6.1. Garantir o fornecimento de combustíveis dentro do padrão de qualidade e das especificações técnicas e legais estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**

Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.

6.2. Ressalvada a competência da Agência Nacional de Petróleo, poderá ser objeto de pedido de análise técnica laboratorial no caso de dúvida quanto à qualidade do combustível fornecido. Nessa situação o pagamento ficará condicionado às aferições e comprovação necessárias.

**Rosemeire Domingues Magalhães**  
**Diretora Geral da Câmara Municipal**

**João Monlevade, 10 de novembro 2017.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

### ANEXO II AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017 MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de procuração, credenciamos o(a) Sr.(a) ....., portador (a) da Cédula de Identidade nº ..... e CPF nº ....., a participar da licitação instaurada pela Câmara Municipal de João Monlevade, na modalidade Pregão, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa ....., CNPJ nº ....., bem como formular propostas, dar lances verbais, interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

..... de ..... de .....

Assinatura do Dirigente da Empresa  
(reconhecer firma como pessoa jurídica)

#### QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

### ANEXO III - a - AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017

#### (MODELOS DE DECLARAÇÕES)

#### **a) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, DECLARO, para os devidos fins, que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_/201\_** DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Nome: \_\_\_\_\_

Nº Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_

**OBSERVAÇÃO:** ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO, PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, **FORA DO ENVELOPE**, NA ABERTURA DA SESSÃO.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

### ANEXO III - b - AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2017

#### **b) DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ref.: Pregão Presencial n.º \_\_\_/201\_\_.

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penalidades da Lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídos pelo referido Diploma Legal.

Declara, ainda, que a empresa está excluída dos impedimentos previstos no § 4.º do art. 3.º da referida Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

---

Ass. Representante Legal



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

### ANEXO III - c - AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017

#### **c) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Ref.: Pregão Presencial n.º \_\_/201\_\_.

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penalidades da Lei que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

### ANEXO III - d - AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017

#### d) DECLARAÇÃO DO MENOR

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos inciso XXXIII, do art.7º, da Constituição Federal.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

### ANEXO III - e - AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017

#### **e) DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA COM TODOS OS TERMOS DO EDITAL**

\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão nº  
/2017, DECLARA expressamente que :

► concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital, em cumprimento ao que  
determina o subitem 8.5, letra “d” do referido Edital;

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: \_\_\_\_\_

Nº Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

### ANEXO IV AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017

#### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

LOTE 1				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. estimada	V.UN.	V.TL
01	Gasolina comum	13.000 litros		
<b>VALOR TOTAL .....</b>				

LOTE 2				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. estimada	V.UN.	V.TL
01	Trocas de óleo lubrificante para motor bicombustível (flex). Veículo Renault Logan Dynamique 1.6; Ano/Modelo: 2014/2015. <b>Conforme manual.</b>	04 (trocas) trocas		
02	Filtros de Óleo, para o veículo Renault Logan Dynamique 1.6; Ano/Modelo: 2014/2015. <b>Conforme manual.</b>	04 (quatro) trocas		
03	Filtros de Ar, para o veículo Renault Logan Dynamique 1.6; Ano/Modelo: 2014/2015. <b>Conforme manual.</b>	03 (três) trocas		
<b>VALOR TOTAL .....</b>				

Valor total da proposta (expresso em algarismos e por extenso):

a) VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93.

b) DECLARO que a empresa \_\_\_\_\_, está localizada no máximo a \_\_\_\_\_KM, da Sede da Câmara Municipal de João Monlevade.

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

João Monlevade, ..... de ..... de 2017.

Assinatura do Representante Legal



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

### ANEXO V AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017 MINUTA CONTRATUAL

Contrato Administrativo para fornecimento de combustíveis e derivados, que fazem a Câmara Municipal de João Monlevade e a empresa....., na forma abaixo:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.310.631/0001-72, isenta de inscrição estadual, com sede na Avenida Dona Nenela, nº 146, bairro JK, João Monlevade, CEP: nº 35.930.000, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **Djalma Augusto Gomes Bastos**, inscrito no CPF nº....., doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa....., situada na rua....., nº....., Bairro....., Cidade de....., inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada por....., inscrito no CPF sob o nº....., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de combustível e produtos derivados, em conformidade com o Processo Licitatório nº 10/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 10/2017, sob a regência das Leis Federais nºs: 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente licitação decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº /2017 de ....., julgada em ..... e homologada em ....., regida pelas Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93 e suas posteriores alterações.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para fornecimento estimado de combustível (gasolina comum) com abastecimento direto na bomba, por preço à vista, incluindo os produtos: filtros de óleo e ar e óleo lubrificante, conforme especificado no Termo de Referência do edital.

2.2. As entregas serão parceladas, e fornecidas mediante requisição específica (ordem de abastecimento), em duas vias, expedida pela Câmara Municipal de João Monlevade, na qual deverá conter a especificação do veículo (marca/modelo/placa).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelo objeto contratado a contratante pagará à contratada os valores discriminados abaixo:



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

LOTE 1				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. estimada	V.UN.	V.TL
01	Gasolina comum	13.000 litros		
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ ----- (-----).</b>				

LOTE 2				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. estimada	V.UN.	V.TL
01	Trocas de óleo lubrificante para motor bicompostível (flex). Veículo Renault Logan Dynamique 1.6; Ano/Modelo: 2014/2015. <b>Conforme manual.</b>	04 (trocas) trocas		
02	Filtros de Óleo, para o veículo Renault Logan Dynamique 1.6; Ano/Modelo: 2014/2015. <b>Conforme manual.</b>	04 (quatro) trocas		
03	Filtros de Ar, para o veículo Renault Logan Dynamique 1.6; Ano/Modelo: 2014/2015. <b>Conforme manual.</b>	03 (três) trocas		
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ ----- (-----).</b>				

3.2. O pagamento referente ao abastecimento será efetuado pela Assessoria de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal, por processo legal, em moeda corrente nacional, através de boleto ou depósito em conta bancária (que devem ser apresentados juntamente a Nota Fiscal) após a emissão da Nota Fiscal/Fatura e conferência dos valores apresentados.

3.3. A nota fiscal/fatura, sem qualquer emenda ou rasura, deverá ser emitida pela licitante vencedora, em nome da Câmara Municipal de João Monlevade.

3.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

3.5. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

### CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES

4.1. Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à contratada e/ou contratante, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do contrato.

4.2. No caso de revisão de preço de combustível (gasolina) com amparo no disposto na alínea “d” do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, no curso do Contrato, o mesmo poderá ser alterado de acordo com o preço por litro da refinaria/ usina produtora e/ou distribuidora, desde que compatível com o preço de mercado, como segue:

#### IDENTIFICANDO PL

$$PL = \left( \frac{VP}{VC} - 1 \right) \times 100 \text{ onde:}$$

PL = Percentual de lucratividade

VC = Valor de compra da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora conforme nota fiscal a ser apresentada na assinatura do contrato.

VP = Valor da proposta vencedora

#### IDENTIFICANDO PL ATUAL

$$PA = \left( \frac{VP}{VN} - 1 \right) \times 100 \text{ onde:}$$

PA = Percentual de lucratividade atual

VN = Valor novo de compra da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora conforme nota fiscal atual

VP = Valor da proposta vencedora

#### EQUAÇÃO PARA DEFINIR SE O PREÇO PODE SER REVISADO

$$PA \leq 0,6 \times PL \text{ onde:}$$

PA = Percentual de lucratividade atual

PL = Percentual de lucratividade

#### APURANDO O PREÇO REVISADO



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

$$NP = VN \times \left( 1 + \frac{PL}{100} \right) \text{ onde:}$$

NP = Novo Preço Revisado

VN = Valor novo de compra da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora conforme nota fiscal atual

PL = Percentual de lucratividade

4.3. A fórmula acima descrita será aplicada exclusivamente nos casos de reequilíbrio econômico financeiro de combustível (gasolina e óleo diesel).

4.4. Havendo necessidade de mais de uma revisão será adotado o mesmo procedimento.

4.5. O novo preço da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora será comprovado através da apresentação de nota fiscal emitida a favor do contratado, com data anterior ao pedido de revisão, devendo obrigatoriamente ser da mesma refinaria/usina produtora e/ou distribuidora da encaminhada quando da assinatura do contrato.

4.6. Para efeito de arredondamento, será desprezado o valor da quarta casa decimal, se igual ou inferior a 5 e acrescida uma unidade na terceira casa decimal, se superior a 5.

4.7. A Contratada deverá encaminhar à Câmara Municipal cópia do dispositivo legal que autorizou a alteração do preço, bem como a nova composição/estrutura do mesmo. Ocorrendo redução de preço, a composição/estrutura do mesmo será apurada e formalizada pelo Gestor do ajuste.

4.8. A liberação do pagamento do novo preço está condicionada ao cumprimento do disposto nos itens 3.2. e 4.2. acima, bem como comprovação se o mesmo está compatível com o preço praticado no mercado.

4.9. A revisão prevista no item 4.2. é permitida observadas as seguintes condições, cumulativamente:

- a) interstício mínimo de 30 (trinta) dias da data do contrato e/ou última revisão; e
- b) ficar comprovado o comprometimento de mais de 40% (quarenta por cento) do coeficiente de alteração.

4.10. Na hipótese de recusa em aceitar eventual redução do preço reajustado, na forma estabelecida no item 4.7., reserva-se à Contratante o direito de rescindir o Contrato, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

4.11. Havendo legislação específica ou alteração da que rege a matéria, esta cláusula será revista e adequada aos dispositivos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

### CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ABASTECIMENTO

5.1. O veículo será abastecido no estabelecimento da Contratada, mediante apresentação da ordem de abastecimento emitida pelo setor de Almoxarifado/Patrimônio da Câmara Municipal.

5.2. O local de abastecimento deverá estar situado nas proximidades da Sede desta Câmara Municipal de João Monlevade, localizada à Av. Dona Nenela, nº 146, Bairro JK, João Monlevade/MG, **distando no máximo 8 (oito) quilômetros do local mencionado.**

5.3. Por motivo de força maior, o abastecimento poderá ser realizado, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

5.4. O recebimento dos produtos será efetuado pelo motorista do veículo, após a verificação da quantidade, qualidade dos mesmos e do preço praticado na bomba, devendo o licitante vencedor reparar, corrigir, substituir, e/ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos, incorreções ou vícios.

5.5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas, de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos da ANP - Agência Nacional de Petróleo. Facultando à contratante a execução e/ou acompanhamento de testes periódicos de qualidade dos produtos, bem como acesso às notas fiscais/faturas fornecidas pelas distribuidoras.

5.6. Por ocasião do fornecimento, a Contratada deverá constar no cupom fiscal: Razão Social da Contratante; CNPJ; data; número da placa do veículo; quilometragem registrada no hodômetro; e assinatura do servidor responsável pelo abastecimento.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura;
- b) Notificar a Contratada, dando-lhe prazo pra corrigir quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento dos produtos.

#### 6.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Garantir o fornecimento de combustíveis dentro do padrão de qualidade e das especificações técnicas e legais estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

- b) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do combustível e demais produtos, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;
- c) Na falta de gasolina comum, a Contratada vencedora terá que fornecer gasolina aditivada pelo mesmo preço da comum.
- d) Caso a Contratada venha a praticar no mercado, preço inferior ao firmado em contrato, ficará obrigada a praticar o mesmo preço. Outros descontos e promoções em favor dos demais consumidores deverão ser garantidos à CONTRATANTE.
- e) Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do combustível seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;
- f) Fornecer à Contratante combustível diretamente através da bomba de gasolina conforme solicitado na ordem de abastecimento.
- g) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do combustível, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- h) Não transferir, no todo ou em parte, fornecimento dos produtos objeto deste;
- i) A licitante vencedora se obriga a manter atendimento diário, no mínimo de 6hs às 22hs, nos dias úteis, sábados, domingos e feriados.
- j) Cumprir, rigorosamente, as normas de segurança de abastecimento, bem como, observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção de incêndios, recomendadas pela legislação vigente;
- k) Aceitar nas mesmas condições contratuais, quando houver, os acréscimos ou supressões, até 25% do valor do contrato, conforme disposto do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- l) Assumir os ônus relativamente aos encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e parafiscais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato;
- m) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária nº: 01006001.0103101012-136 Manutenção da Frota da Câmara 33903000 F. 44 - Material de Consumo, que irá vigorar no exercício de 2018.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado havendo necessidade e, mediante justificativa formalizada e aceita pela Câmara Municipal, na forma prevista no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

### CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Recusando-se a vencedora à contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

10.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega dos materiais, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

10.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

10.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços prestados;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto, sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

10.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Câmara Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, Art. 7 da Lei 10.520/02.

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

10.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria da Câmara Municipal de João Monlevade, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara quando for o caso.

### **CLÁUSULA ONZE – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

11.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 10/2017 que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital Convocatório e seus anexos.

### **CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. O contrato deverá ser cumprido fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Para atender a seus interesses, a Câmara reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

12.3. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

12.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

12.5. O Edital e seus anexos são partes integrantes deste.

### **CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Jornal emitido pela Associação Mineira de Municípios- AMM.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

### CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

João Monlevade, de \_\_\_\_\_ de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE  
CONTRATANTE

CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_